

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS POR INEXIGIBILIDADE
n.º 21/2017**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o

PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95 com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, em Curitiba Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,

MARCOS ARANTES ARAKAKI, brasileiro, músico, portador do RG n.º 22.087.417-7, inscrito no CPF sob n.º 170.143.348-67, residente e domiciliada à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, SP, aqui representado exclusivamente por M2A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com finalidades culturais, sita à Rua Japurá n.º 335, Bela Vista, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ n.º 07.313.533/0001-72 doravante denominado CONTRATADO,

têm justo e contratado, nos termos do processo de contratação por inexigibilidade n.º CI 516/2017, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pelo CONTRATADO, consistem na atuação como maestro da Orquestra Sinfônica do Paraná, para dois concertos e seus respectivos ensaios, a serem realizados na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná.

Parágrafo Primeiro – Os concertos serão realizados em 16 e 17 de dezembro do ano corrente, em Foz do Iguaçu, Paraná e os ensaios, de 11 a 15 de dezembro, nas dependências do Teatro Guaíra, em Curitiba, Paraná.

Parágrafo Segundo – A presente contratação também se sujeita às Leis n.º 8.666/93 e 15.608/2007, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 25, inciso III, da lei supracitada, artigo 33, inciso III, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

Os presentes serviços, compreendendo os ensaios e concertos, são de 11 a 17 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) bruto, que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO em parcela única, deduzidos os valores concernentes aos descontos legais devidos, que deverão ser efetuados no prazo de até 72 horas a contar da certificação da integral e satisfatória execução dos serviços ajustados, pela Diretoria da Orquestra Sinfônica do Paraná e pela Diretoria Artística deste Serviço Social Autônomo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

– O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física do CONTRATADO, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;



- O CONTRATADO cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste para qualquer veículo de comunicação;
- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do projeto atividade n.º 5132.13392154.448 emitido em 26/10/2016.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei n.º 8.666/93.

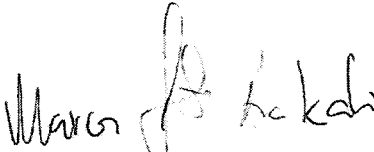
CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, Paraná, em 24 de novembro de 2017.


NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS
PALCOPARANÁ


CONTRATADO
Marcos Arentes Avelodi.

Testemunhas:

01) 

02) 